



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 04.2024 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, n°. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladin Rocha Tolentino, portador do CPF n°. 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.633.104/0001-27, com sede na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimaraes, 760 – sala 02 – Cláudio/MG – CEP 35.530-000, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, no exercício de 2024, segundo critérios definidos neste instrumento de:**

- **200 (duzentos) galões de água mineral não gaseificada de 20 (vinte) litros**
- **100 (cem) garrafas de água mineral não gaseificada de 1,5 ml**
- **50 (cinquenta) garrafas de água mineral não gaseificada de 500 ml**

1.1 A interrupção do fornecimento dos galões de água poderá ocorrer apenas nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada, mediante restabelecimento em caráter emergencial;

1.2 A contratada, na execução do objeto contratual, entregará os itens no endereço da contratante, às suas expensas e mediante horários definidos e comunicados previamente; e

1.3 Os galões de água mineral devem ser apresentados em perfeitas condições higiênicas, com observância de todas as práticas sanitárias, de fabricação, transporte e manuseio;

2. A contratação se dará **nos termos do PRC-01/2024 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e do DFD n.º 01/2024 (Documento de Formalização de Demanda)**, os quais são partes integrantes deste contrato.

Secretaria Jurídica – A.B.S - Página 1 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2024 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. A entrega dos galões e garrafas de água constante na cláusula primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de dezembro de 2024**, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. A prorrogação só poderá ocorrer **caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública**, permitida a negociação com o (a) contratado (a) ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Toda prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do (a) contratado (a)**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por **reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

Secretaria Jurídica – A.B.S - Página 2 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2024 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA”.

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento ao fornecimento dos galões e garrafas de água constante na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia máxima de **RS 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais)**, que corresponde a 200 (duzentos) galões de água mineral de 20 (vinte) litros, 100 (cem) garrafas de 1500 ml e 50 (cinquenta) garrafas de 500 ml, nos termos pactuados, **condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal de fornecimento mensal e proporcional às necessidades do Poder Legislativo.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento será proporcional às entregas, aferidas segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante emissão de nota fiscal mensal.

8.3 O Poder Legislativo **não é obrigado** a adquirir a totalidade dos produtos acima descritos, aferindo-se a necessidade de acordo com o exercício das atribuições institucionais.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

Secretaria Jurídica – A.B.S - Página 3 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2024 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA”.

CLAÚSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

- I. Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;
- II. Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III. Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- IV. fornecer diretamente os itens adquiridos, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V. Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual; e
- VI. Cumprir todas as normas sanitárias, bem como portar-se adequadamente para entrega, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

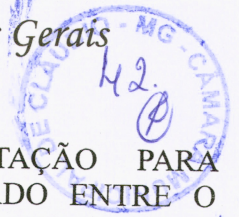
- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais; e
- II. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

Secretaria Jurídica – A.B.S - Página 4 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2024 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA”.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de:

17.1 A inobservância do prazo referido no item “10” importa na aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o Legislativo pelo prazo de cinco anos; e

17.2 A suspensão ou ausência de fornecimento dos itens adquiridos, quando regularmente solicitados pelo Poder Legislativo, importa em multa contratual no importe de 20% do valor do contrato.

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

“Ficha 39 – 339030 - Material de Consumo –”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Secretaria Jurídica – A.B.S - Página 5 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2024 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA”.

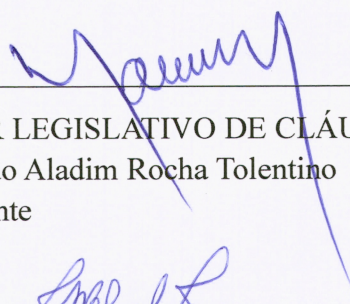
22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

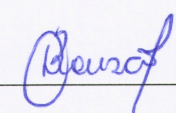
23. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

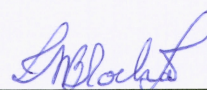
24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

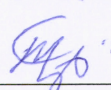
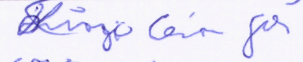
25. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 01 de março de 2024.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente


LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA
CNPJ 26.633.104/0001-27


Testemunha 1: ISA MORA BARROS ROCHA
CPF: 575.619.316-20


Testemunha 2: 
CPF: 093.685.566-52


Secretaria Jurídica – A.B.S - Página 6 de 6